



PROCESSO Nº	:	89567/2018
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	:	MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTADO	:	PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
RESPONSÁVEIS	:	FÁBIO MAURI GARBUGIO – PREFEITO MUNICIPAL RENATA FERMINO DE OLIVEIRA – PREGOEIRA OFICIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de diligência formalizado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, postulando a promoção de nova citação da Sra. Renata Firmino de Oliveira e do Sr. Fábio Mauri Garbugiu, respectivamente, Pregoeira e Prefeito Municipal de Alto Taquari.
2. Segundo o Procurador de Contas, a renovação da citação se deve aos argumentos expendidos pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente, às fls. 4/7 do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 132243/2019), no sentido de reforçar a materialidade da única irregularidade atribuída a Sra. Renata Firmino de Oliveira e ao Sr. Fábio Mauri Garbugiu, não só em razão da inabilitação da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. no Pregão Presencial 71/2017, sem ter sido observado o teor do prejulgado 01/2015, como também em relação à suposta ocorrência de inversão das fases do citado procedimento licitatório, em contrariedade ao inciso XII, do art. 4º da Lei 10.520/02, porquanto fora aberta a fase de habilitação antes da fase de propostas de lances, sendo esta a inovação fático-jurídica que não havia constado do Relatório Preliminar de Auditoria.
3. Desse modo, a partir do relatado e com arrimo nos postulados do contraditório e da ampla defesa, assim como no princípio da não surpresa, e à luz do que dispõe o art. 341 do CPC, **decido pelo deferimento do Pedido de Diligências 136/2019, formalizado pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador,**



William de Almeida Brito Júnior, devendo serem novamente citados a Sra. Renata Firmino de Oliveira e o Sr. Fábio Mauri Garbugiu, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto aos argumentos expendidos pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente, às fls. 4/7 do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 132243/2019), os quais evidenciaram substrato fático-jurídico outro que não aquele apontado inicialmente no Relatório Preliminar de Auditoria para lastrear a única irregularidade imputadas a eles.

4. Após, com ou sem apresentação de resposta aos termos das citações dirigidas a Sra. Renata Firmino de Oliveira e o Sr. Fábio Mauri Garbugiu, retornem-me os autos imediatamente conclusos para ulterior andamento processual.
5. Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2019.

(Assinatura digital)
Conselheiro Interino Moises Maciel
Relator